

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0290/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 006/2019.2

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designado pela Portaria nº. 05/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA do TIPO CREDENCIAMENTO às 11:00 (onze) horas do dia 30 de abril de 2019, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, no município de Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, El e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 03/2019, Decreto Municipal 08/2019 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Thiago Santos de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0290/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 006/2019.2

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 03/2019, Decreto Municipal 08/2019 e as exigências estabelecidas neste Edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019.2 para CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços descritos no anexo I desde Instrumento Convocatório.

1. OBJETO:

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI'S para prestação de serviços de Abate de Animais no Matadouro Municipal**
- **1.2 O CREDENCIAMENTO** será realizado com baseada em "hora de serviço/Diária/Mensal/Animais Abatidos", conforme anexo I do edital.
- 1.3 As despesas decorrentes da Prestação dos Serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura de Campo Alegre/AL serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: UO: 0109 - SECRETARIA DE AGRICULTURA; FP: 18.122.0007.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; CE: 339039000000 - 001017000 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; CE: 339039990000 - 001017000 Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 18.542.0016.2030 - PROGRAMA DE APOIO A ESTIAGEM; CE: 339039990000 - 001017000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CE: 339039000000 - 001017000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FP: 20.605.0016.2032 - MANUTENÇÃO DO PROJETO BARRIGA CHEIA - AP; CE: 339039000000 - 001017000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CE: 339039990000 -Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0126 - SECRETARIA DO MEIO 001017000 AMBIENTE; FP: 18.122.0007.2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; CE: 339039000000 - 001017000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CE: 339039990000 - 001017000 Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.
- 2.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).
- 2.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e necessárias a consecução do objeto do presente edital.
- 2.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.
- 2.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

n° 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais MEI"s, doravante denominados simplesmente "CREDENCIANTE" devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.
- a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.
- c) O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;
- 3.2 Não poderão participar:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;
 - b) Consórcios;
- c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente para cada item objeto deste edital, entendendo-se como proponente, Microempreendedor Individual requerente do credenciamento.
 - 3.3.1 Não poderá o licitante ser credenciado para mais de um item.
- 3.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.
- 3.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e da Câmara Municipal de Campo Alegre/AL.
- 3.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 3.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 3.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem de classificação de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n°2 Centro Campo Alegre / AL, as inscrições encerram-se as 11:00 (doze) horas do dia 30 de abril de 2019 4.2 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n°2 Centro Campo Alegre / AL, com as seguintes documentações:
 - 4.2.1 Documentação para Microempreendedor Individual MEI:
 - a) Comprovante da condição de MEI Microempreendedor Individual
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município de Campo Alegre/AL;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011
- g) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo II);
 - h) Declaração que Não Emprega Menor (Anexo III);
- i) Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo IV);
- j) Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida, conforme anexo V do Edital.
 - k) Documento de identidade com fotografia;
 - I) CNPI-
 - m) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 4.2. Serão analisadas, pela Comissão Permanente de Licitações, as documentações recebidas , excepcionalmente, até o último minuto antecedente a data de abertura da sessão pública.
- 4.3 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº._XX/201X DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Microempreendedor Individual - MEI

Proponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Atividade:
Auviuauc

- 4.3 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.)
 - 4.3.1 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas.
 - 4.3.2 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

5.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

- 5.1.1 No dia 30 de abril de 2019às 11:00 horas em sessão pública, a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n°002 Centro Campo Alegre / AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.
- 5.1.2 A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 4. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.
- 5.1.3 Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.
- 5.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
- 5.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e a posição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.
- 5.1 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e ordem classificatória.

5.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

- 5.2.1 Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital
 - 5.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital

- 5.2.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 5.2.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- 5.2.5 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- 5.2.6 A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- 5.2.7 Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- 5.2.8 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.
- 5.2.9 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações. **5.3 "Ordem de Classificação,** será cronológica de acordo com o número do Protocolo Inicial, sendo concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais MEI, sediados em Campo Alegre, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
 - 5.4 O resultado será divulgado em sessão publica e publicado na imprensa oficial.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

- 6.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 6.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 6.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.
- 6.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 6.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.campoalegre.al.gov.br.
- 6.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciado quando da autorização para execução dos serviços.
- 7.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.
- 7.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada servico.
- 7.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 7.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 7.7 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas constante nesse edital, bem como no termo de referência e no seu anexo.
- 7.8 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 7.9 O relatório de aceitação dos serviços, expedido pela secretaria solicitante, é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO:

8.1 Homologado pela Prefeita, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito ou por via digital (e-mail), para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

9 DOS RECURSOS:

- 9.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.
- 9.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de ate 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Geral do município, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.
- 9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.
- 9.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.
- 9.7 Da decisão prevista no item 9.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE:

10.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Microempreendedor Individual – MEI's, contemplada e o município de Campo Alegre/AL, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666/93.

- 10.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
- 10.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.
- 10.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
- 10.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
- 10.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.
- 10.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 10.8 O contrato terá como valor estimado o item, a qual restou credenciado, conforme quantidade e valores constante no Anexo VI, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

- 12.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;
- 12.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 12.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;
- 12.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 12.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- 12.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- 12.7 O Credenciado fica obrigado também a:
- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
 - b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

recomendações de boa técnica, normas e legislação;

- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
 - g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 13.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.
- 13.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
- 13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.
- 14.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
- 14.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- 14.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo especifico, além da aplicação de multa constante no item 14.3
- 14.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 14.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

- 14.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.
- 14.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;
- 14.7 As penalidades previstas nos itens 14.4 (Impedimento temporário) e 14.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 14.3 (Multa) desta Cláusula.
- 14.8 As penalidades previstas nos itens 14.4 (Impedimento temporário) e 14.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.
- 14.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO:

- 15.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.
- 15.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.
- 15.3 O inadimplemento de qualquer clausula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:
 - a) Não cumprir as obrigações assumidas;
 - b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.
- 15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- 15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optandose inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.
- 15.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.
- 15.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

- 16.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.
- 16.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
- 16.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
- 16.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 16.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.
- 16.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 16.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Publica, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei n° 8666/93.
- 16.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.
- 16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 16.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 16.12 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
- 16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
- 16.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 16.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.
- 16.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo V: Requerimento de Credenciamento.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Campo Alegre/AL 03 de abril de 2019.	
Thiago Santos de Souza	
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0290/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 006/2019.2

ANEXO I - Termo de Referência

1. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI, ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

NR	Descrição das atividades/ funções	Quant.	R\$ Valor fixo por Animal Abatido	Quant. Estimado de Animais Abatidos Mensal/ Anual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	SERVIÇOS DE ABATEDOR EM MATADOURO — Responsável por Abatedor de animais, Abatedor de gado, Degolador, Operador de abate em matadouro, Operador de setor de matanças de gado, Sangrador, Talhador, retira couro da carcaça e desossa, cortador de carne, divisor de cortes, picador de carne, separador de carnes, quarteador, classificador de carnes, descarnador, desmanchador, estripador, cabeceiro, desorelhador, desqueixador, pescoceiro, desnucador, lombador, arreador, cangoteiro, coxãozeiro, serrador, servente de limpeza em carcaça e desossa, mocotozeiro, de desmembrador de Mocotó, garreador de Mocotó, tombador, balanceiro, vaqueiro, eviscerador, trabalhador da extração de tripas e demais vísceras , limpador de tripas, raspador de tripas, salgador de tripas, fateiro em matadouro, tripeiro em matadouro, raspador de tripas em matadouro, miudeiro em matadouro, extrator de miolos em matadouro, e serviços gerais.	30	R\$ 1,30	Mensal 620 Animais / Anual 7.440 animais	R\$ 24.180,00	R\$ 290.160,00

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	A R\$ Valor Mensal (com 40h semanal)	B Quant.	C Quant. Anual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual AxBxC
02	DIARISTAS – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL	6,23	45,36	998,00	2	12	R\$ 1.996,00	R\$ 23.952,00

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 26.176,00 (vinte e seis mil cento e setenta e seis reais). VALOR GLOBAL: R\$314.112,00 (trezentos e catorze mil cento e doze reais).

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

Α	, CNPJ/CPF nº	, situada na	, representada neste
ato pelo Sr.(a)		RG nº/_, CPF nº	
pelo presente ins praticar os serviço ALEGRE/AL, aos p para a Prefeitura,	trumento, declaro par s de reços estipulados no <i>i</i>	ra os devidos fins e sob as para Anexo VI do edital vinculad departamentos da Adminis	penas da Lei, que concordo em o Município de CAMPO lo, bem como também, realizarei stração, o serviço referido acima,
		·	de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A	, CNPJ/CPF nº	, situada na _, RG nº_–/, CPF nº	, repr	esentada neste
ato pelo Sr.(a)_		_, RG nº, CPF nº		,
pelo presente ir de 21 de junho	nstrumento, declara qu de 1993, acrescido pe	ue: para fins do disposto no i ela Lei nº9.854, de 27 de ou o noturno, perigoso ou insa	nciso V do art. 27 d tubro de 1999, que	da Lei nº 8.666, e não emprego
Ressalva	a: emprega menor, a pa	artir de quatorze anos, na con	ndição de aprendiz ().
			de	de 2019.
	Nome e assinatura	a do representante legal do N	леі	
		,		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

Α		, CNPJ/CPF nº	, situada r	na	, represe	entada neste
ato pe	elo Sr.(a)	, CNPJ/CPF nº,	, RG nº_–/,	CPF nº		,
pelo p	resente instrur	nento, declara que	:			
a)	=	ialquer vínculo em da Lei nº 8.666/93 (-	oosto no inc.
b)	Não tenho	declaração de in ente impedido de	nidoneidade por	ato do pode	r público, ou	=
c)	esfera Federa acumulação s	ço nenhum outro al, Estadual ou Mu seja vedada com c artigo 37, da Const	inicipal, quer sej o serviço a ser co	a na Administra	ção Direta ou I	ndireta, cuja
					de	de 2019.
	_					

Nome e assinatura do representante legal do MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

de serviços de :				7
	NR	Descrição/Serviços	Marcar com X	
	1	Serviços de Abatedor em Matadouros		
	2	Diaristas – Serviços de Limpeza e Higienização Ambiental]
			,d	lede 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

Não poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 201X, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. - DO OBJETO

- 1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de nº. 00X/201X compromete se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais MEI'S para prestação de serviços de XXXXXXXXX
- 1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre/AL, desempenhando-as em caráter não continuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$_(), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital, observado o Decreto Municipal 03/2019 de 16 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE SETOR DE LICITAÇÕES

- 2.2 O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 2.3 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 2.4 O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.
- 2.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6 Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

3. - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do pre	sente contrato será para	a partir da assinatur	a deste instrumento.
3.2 O contrato poderá ser pror	ogado quando houver neces	sidade por interesse da	administração.
3.3 - A execução dos serviços s	erá orientada e fiscalizada	pela Unidade Demand	ante, tendo como
Gestor o Sr	, portador da Cédula	a de Identidade nº	e
CPF nº	e como Fiscal do presente c	contrato o Sr	,
portador da Cédula de Identidade	e nºe C	CPF nº	·

4. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

5.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
- I A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.
- II Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 00X/201X e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.
 - III Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
 - IV Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- V A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- VI Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vicio e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE SETOR DE LICITAÇÕES

- VII A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
- VIII A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- X Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- XI Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XII É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- 5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:
- I − A CONTRATANTE se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.
 - II A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.
 - III Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.
 - IV No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).
- 5.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os quantitativos meramente estimativos.
- 5.4 O credenciado obriga-se aos quantitativos e valores constante na Tabela do anexo VII, ao item a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7. - DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer clausulas, itens do Edital de Chamamento nº 00X/201X e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE SETOR DE LICITAÇÕES

Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 7.2 Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante.** Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

8. - DA RESCISÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

9. - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1 A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 10.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.3 A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes − no que couber.
- 10.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- 10.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 10.6 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas,** para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 201X.

Representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VII TABELA DE SERVICOS E PRECOS

NR	Descrição das atividades/ funções	Quant.	R\$ Valor fixo por Animal Abatido	Quant. Estimado de Animais Abatidos Mensal/ Anual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	SERVIÇOS DE ABATEDOR EM MATADOURO — Responsável por Abatedor de animais, Abatedor de gado, Degolador, Operador de abate em matadouro, Operador de setor de matanças de gado, Sangrador, Talhador, retira couro da carcaça e desossa, cortador de carne, divisor de cortes, picador de carne, separador de carnes, quarteador, classificador de carnes, descarnador, desmanchador, estripador, cabeceiro, desorelhador, desqueixador, pescoceiro, desnucador, lombador, arreador, cangoteiro, coxãozeiro, serrador, servente de limpeza em carcaça e desossa, mocotozeiro, de desmembrador de Mocotó, garreador de Mocotó, tombador, balanceiro, vaqueiro, eviscerador, trabalhador da extração de tripas e demais vísceras , limpador de tripas, raspador de tripas, salgador de tripas, fateiro em matadouro, tripeiro em matadouro, raspador de tripas em matadouro, miudeiro em matadouro, extrator de miolos em matadouro, e serviços gerais.	30	R\$ 1,30	Mensal 620 Animais / Anual 7.440 animais	R\$ 24.180,00	R\$ 290.160,00

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	A R\$ Valor Mensal (com 40h semanal)	B Quant.	C Quant. Anual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual AxBxC
02	DIARISTAS – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL	6,23	45,36	998,00	2	12	R\$ 1.996,00	R\$ 23.952,00

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 26.176,00 (vinte e seis mil cento e setenta e seis reais).

VALOR GLOBAL: R\$314.112,00 (trezentos e catorze mil cento e doze reais).

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.